LEI MUNICIPAL Nº 4233, DE 27/08/2015 PROJETO DE LEI Nº 4556, DE 27/08/2015

- " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE MINAS GERAIS OAB/MG, MEDIANTE CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".
- O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel de propriedade municipal, para a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE MINAS GERAIS OAB/MG, com sede na Rua Albita, nº 250, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.310-160, inscrita no CNPJ sob o nº 19.984.848/0001-20, para construção e instalação da sede de sua 41ª Subseção, sediada nesta cidade, para o desenvolvimento de suas atividades-finalidades, do imóvel urbano, situado nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, com a seguinte descrição:

"Um terreno situado nesta cidade, no bairro Nossa Senhora Aparecida, caracterizado por LOTE A-4, com frente para a Rua 15 De Novembro, distante 130,90 metros da esquina com a Rua Maria Amélia, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice "16-B" junto à divisa com o Lote 23 de Paulo Roberto Oliveira, fazendo com esta um ângulo interno de 33°46'28" e segue em reta por 33,75m até o vértice "5-A", confrontando com o Lote A-3 constituído da Avenida Deputado Delson Scarano, já de domínio público e dotado de toda infraestrutura; deflete à esquerda com ângulo interno de 93°44'32" por 17,97m até o vértice "5", confrontando até aí com o Lote A de Lúcio Pedro Alcântara Queiróz; deflete à esquerda com ângulo interno de 71° 04'18" por 32,50 m até o vértice "18", confrontando com TG 04 025; deflete à esquerda com ângulo interno de 114°22'45" por 8,00m até o vértice "17" onde deflete à direita com ângulo interno de 227°01'58" por 2,74m até o vértice "16-B", ponto inicial desta descrição, confrontando até aí com o Lote 23 de Paulo Roberto Oliveira; encerrando uma área total de 427,27m², matriculado sob o número 45.233 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo Único – O bem acima descrito foi objeto de avaliação, tendo sido atribuído ao mesmo, o valor de R\$106.817,50 (cento e seis mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

- Art. 2° A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, tendo como finalidade a utilização pela concessionária para construir, instalar e fruir de sua sede.
- Art. 3° Do contrato de Concessão de Direito Real de Uso deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as seguintes obrigações a serem cumpridas pela concessionária:
- I Edificar a sede da concessionária no terreno concedido, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato; podendo dito prazo, ser prorrogado por igual período, mediante requerimento e justificativa da concessionária;
- II Colocar a concessionária em pleno funcionamento, tão logo esteja concluída a sua sede, não podendo, entretanto, ultrapassar o prazo estipulado no inciso anterior.
- III A concessionária não poderá mudar o fim a que se destina, isto é, não poderão alterar o uso prometido, ou desviarem-no de sua finalidade contratual, tão pouco ceder, ainda que a título gratuito.
- Art. 4° Na hipótese de deixar de exercer suas atividades no imóvel, abandonando o prédio ou encerrando suas atividades, a área concedida retornará ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas pela concessionária, sem escusar eventual direito da municipalidade em perquirir eventuais danos causados.
- Art. 5° A concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como eventuais ônus advindos do imóvel.

- Art. 6° Cessadas as razões que justificaram a presente concessão, desde que comprovado em laudo pericial circunstanciado elaborado por uma comissão a ser criada pelo Poder Executivo Municipal, a posse do imóvel reverterá ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele existentes, independentemente de qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.
- Art. 7° Do contrato de Concessão de Direito Real de Uso deverão constar cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a atividade-finalidade a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, bem como o encargo a que se obriga a concessionária, estipulando-se que, em caso de descumprimento, rescindir-se-á o contrato, independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, as quais, de pleno direito, passarão a integrar ao patrimônio do município.
- Art. 8.º A presente Concessão de Direito Real de Uso é autorizada mediante dispensa de licitação, nos moldes da Lei de Licitações, tendo em vista o interesse público e social relevante que reveste a matéria, vez que no local sediar-se-á a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE MINAS GERAIS, entidade sui generis de caráter democrático e essencial à administração da Justiça, a rigor do Artigo 133 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 27 de agosto de 2015.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RÊMOLO ALOISE

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JESU PAULO ARAUJO / VER. SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

Confere com o original		
	PRESIDENTE	